

**RESOLUÇÃO CME/CE Nº 13/2023
APROVADA EM 30/11/2023**

Diretrizes complementares da Educação Ambiental para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.714, de 18 de dezembro de 2018 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes complementares da Educação Ambiental para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão/RS.

CONSIDERANDO:

- que a **Constituição Federal (CF), de 1988**, em especial os artigos 23, 24, e no inciso VI do § 1º do artigo 225 que determina que o Poder Público deve promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, pois “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no inciso X do artigo 2º, já estabelecia que a educação ambiental deve ser ministrada a todos os níveis de ensino, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente;

- o **Decreto Nº 99.274** de 6 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Nº 6.902 de 27 de abril de 1981, e a Lei Nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõem,

respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências;

- que a **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e suas modificações, a qual prevê que na formação básica do cidadão seja assegurada a compreensão do ambiente natural e social; que os currículos do Ensino Fundamental e do Médio devem abranger o conhecimento do mundo físico e natural; que a Educação Superior deve desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive; que a Educação tem, como uma de suas finalidades, a preparação para o exercício da cidadania;

- que a **Lei federal nº 9.795**, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que dispõe especificamente sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo; o Decreto federal nº 4.281, que regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências;

- o **Decreto Nº 4.281** de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Lei Nº 9.795 de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências;

- a **Lei Municipal Nº 1.414/2003**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de defesa ao meio-ambiente (COMDEMA) e dá outras providências;

- a **Resolução Nº 4** de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

- o **Parecer CNE/CP Nº 8** de 6 de março de 2012, que dispõe sobre Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

- o **Parecer CNE/CP Nº 14** de 6 de junho de 2012, que dispõe sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;

- a **Resolução CNE/CP Nº 2** de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.
- a **Lei Municipal Nº 2.748** de 04 de junho DE 2019 que Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Portão, e dá outras providências;
- o **Documento Orientador Curricular do Território de Portão** (2020) que traz a Competência maior do estudante da rede de ensino de Portão.
- a **Resolução CEE/RS Nº 363** de 10 de novembro de 2021 que Estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul;
- a **Lei Municipal Nº 2.974** de 20 de maio de 2022 que institui a Semana Municipal de conscientização da separação correta do lixo e preservação do meio ambiente nas escolas municipais de Portão.
- o **Plano Municipal de Saneamento Básico**, Revisão 01 de junho de 2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo estabelecer as Diretrizes complementares da Educação Ambiental para o Sistema Municipal de Educação de Portão/RS, válidas para todas as instituições educativas de Ensino Fundamental, em suas modalidades, e de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal e, também, as escolas de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa Privada regidas por este Conselho.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AS AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

Art. 2º A “Educação Ambiental envolve o entendimento de uma educação cidadã, responsável, crítica, participativa, em que cada sujeito aprende com conhecimentos científicos e com o reconhecimento dos saberes tradicionais, possibilitando a tomada de decisões transformadoras, a partir do meio ambiente natural ou construído, no qual as pessoas e demais seres se integram. A Educação Ambiental avança na construção de uma cidadania responsável voltada para culturas de sustentabilidade socioambiental”.

Art. 3º Definições adotadas:

I - Educação Ambiental – o conjunto de processos permanentes e continuados de formação individual e coletiva para a sensibilização, reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

II - Sustentabilidade – Conjunto de ações destinadas a criar, a manter e aperfeiçoar as condições de vida, atendendo as necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que a natureza seja mantida e enriquecida na sua capacidade de regeneração, reprodução e evolução.

III - Visão Holística – A visão holística é a visão de mundo que contempla o estado de totalidade, integração, inter-relação e interdependência de todos os fenômenos, tais como os físicos, biológicos, sociais, econômicos, ambientais, culturais, psicológicos e espirituais.

IV - Qualidade de vida – Conjunto das condições básicas de vida, considerando os aspectos individual, coletivo e ambientalmente integrado, saúde, educação, lazer, emprego, desenvolvimento, segurança e equilíbrio ambiental como resultado prático para a sociedade.

V - Educação formal – A educação formal caracteriza-se por ser estruturada e desenvolvida em instituições próprias como escolas da educação básica e instituições de ensino superior.

VI - Educação não formal – A educação não formal pode ser definida como qualquer iniciativa educacional organizada e sistemática, que se realiza fora do sistema formal de ensino, em ONG 's, associações, clubes, escoteiros, igrejas, dentre outros.

Art. 4º Princípios condutores da política Municipal de Educação Ambiental:

I - equidade social, envolvendo os diversos grupos sociais, de forma justa, participativa e democrática nos processos educativos;

II - vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

III - solidariedade e cooperação entre os indivíduos, os grupos sociais e as instituições públicas e privadas, na troca de saberes em busca da preservação de todas as formas de vida e do ambiente que integram;

IV - Responsabilidade e o compromisso individual e coletivo no desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem voltados à sustentabilidade;

V - respeito e valorização à diversidade, ao conhecimento tradicional e à identidade cultural;

VI - reflexão crítica sobre a relação entre indivíduos, sociedade e ambiente;

VII - contextualização do meio ambiente, considerando as especificidades locais, regionais, territoriais, nacionais e globais, e a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

VIII - sustentabilidade como garantia ao atendimento das necessidades das gerações atuais, sem comprometimento das gerações futuras, valorizadas no processo educativo;

IX - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multi, inter e transdisciplinaridade e trans institucionalidade.

Art. 5º A Educação Ambiental é um processo pela busca do conhecimento de como o meio natural funciona e como a sociedade depende dele e o afeta. Além disso, deve proporcionar a prática da cidadania, a fim de tornar a sociedade mais justa e sustentável, ao incorporar os erros:

I - Respeitar a si mesmo - cuidado de si, por meio de seus direitos;

II - Respeitar o próximo - por meios dos seus deveres;

III - Responsabilizar-se por suas ações - consciência das consequências dos seus atos;

IV - Reduzir o consumo - diminuir o consumo de itens descartáveis; investir em bens duráveis e evitar desperdício;

IV - Reutilizar materiais - usar ao máximo ou dar novos usos a materiais;

V - Reciclar e reciclar - transformar produtos e matérias-primas em novos e diminuir a produção de resíduos, logo no ato da compra;

VI - Reeducar - conscientização da população sobre a origem e o destino do que se consome;

VII - Repensar – avaliar como atos cotidianos afetam o ambiente;

VIII - Recusar - não consumir resultados da exploração irracional da natureza.

Art. 6º A Semana de Conscientização do Meio Ambiente será realizada anualmente na primeira semana de Junho comemorando conjuntamente o Dia Mundial do Meio Ambiente que é comemorado no dia 5 de junho.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO ESCOLAR E PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 7º As instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão devem incluir em seus Regimentos Escolares e Projetos Políticos-Pedagógicos (PPP) e Planos de Estudos a Educação Ambiental, que será desenvolvida durante todo o ano letivo de maneira integrada e interdisciplinar, não podendo ser implantada como componente curricular específico.

§ 1º Em todos os níveis e modalidades de ensino deverão ser incorporados conteúdos que tratem da ética socioambiental nas atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º A Educação Ambiental deve ser inserida de forma transversal nos currículos em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 8º A mantenedora orientará como será ministrada a Educação Ambiental nas Instituições Escolares de sua responsabilidade, que poderá ser da seguinte forma:

I - A Secretaria Municipal de Educação deve manter uma coordenação dedicada à educação ambiental dentro de sua estrutura funcional, representante do Coletivo Educadores de Meio Ambiente. O Coletivo Educadores têm a autoridade, o reconhecimento e o apoio da Secretaria de Educação e o Departamento do Meio ambiente para realizar seu trabalho. Isso pode incluir a realização de programas educacionais, a promoção da conscientização ambiental e a implementação de projetos que visam à sustentabilidade e à proteção do meio ambiente.

II - Integrar os princípios da educação ambiental no currículo, conforme descrito no Documento Orientador Curricular de Portão através do conhecimento da realidade local, dos conteúdos do currículo e da interdisciplinaridade em projetos.

III - Promover uma aprendizagem significativa, holística e contextualizada, que

permita às crianças e estudantes compreender a importância do meio ambiente e seu papel na preservação e melhoria das condições ambientais.

IV - As instituições de ensino devem participar e implantar o Programa a nível municipal de Educação Ambiental Educa Lixo Zero, Horta Escolar e Compostagem incluindo no seu PPP.

V - Mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade, como competências conceituais no Ensino Fundamental e/ou os objetivos de aprendizagens por campos de experiências na Educação Infantil, dos componentes já constantes no currículo;

VI - Pela interdisciplinaridade em projetos que mobilizem a instituição como um todo.

VII - Garantir atividades voltadas a Semana Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de conscientizar a separação correta do lixo e preservação do Meio Ambiente nas escolas municipais de Portão.

Art. 9º A abordagem pedagógica do currículo deve ser diversificada, permitindo reconhecer e valorizar a pluralidade e as diferenças individuais, sociais, étnicas e culturais dos estudantes. Deverá, ainda, promover valores de cooperação, de relações solidárias e de respeito ao meio ambiente, ao abordar as consequências socioambientais do crescimento econômico, do padrão de produção, dos hábitos de consumo, da geração de resíduos, problematizar as relações homem-natureza-homem, conhecer os princípios ecológicos, entre outros.

CAPÍTULO IV DAS MANTENEDORAS

Art. 10. A coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo de um Órgão Gestor, que será dirigido pelos Secretários do Meio Ambiente e da Educação.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação de Portão e Entidades Mantenedoras devem assegurar a Educação Ambiental e garantir às instituições educativas:

I - condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico didático e lúdico necessários;

II - materiais com referências nas imagens, figuras e filmagens dos biomas local, regional e mundial com e sem a ação antrópica;

III - formação continuada para trabalhadores em educação, docentes e não docentes, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação Ambiental, como projeto da instituição com acervo de material produzido por profissionais locais;

IV - condições para que as instituições educacionais constituam-se em espaços educacionais sustentáveis, com a intencionalidade de educar para a sustentabilidade socioambiental de suas comunidades, integrando currículo, gestão e edificações em relação equilibrada com o meio ambiente.

V - Programa Municipal de Educação Ambiental, bem como de outros programas, projetos e ações relacionados, direta ou indiretamente, à educação ambiental, em consonância com a Política e o Programa Nacional de Educação Ambiental. (Conforme Lei Municipal Nº 2.748).

Art. 12. Cabe ao poder público, destinar a ações em educação ambiental, os recursos arrecadados no fundo municipal de meio ambiente. Em conformidade com o art. 5º da Lei no 7.797, de 10 de julho de 1989, que enumera as áreas igualmente prioritárias.

Parágrafo Único. Este artigo não se aplicará para ações de Educação Ambiental vinculadas a políticas públicas que apresentem fundo próprio, e ou rubrica

específica, podendo ser reorganizada, quando não respeitar a igualdade prioritária deste.

Art. 13. As entidades mantenedoras, devem promover às suas instituições a comunicação e interação com Entidades dos Movimentos Ambientais e/ou instituições Formadoras de profissionais em Educação Docentes públicas ou privadas, para buscar subsídios e realizar trocas de experiências para o desenvolvimento dos trabalhos educacionais.

Art. 14. As mantenedoras, juntamente com o Poder Público, devem fomentar e divulgar pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimento socioambiental e pesquisas de mesma natureza junto a Entidades dos Movimentos Ambientais, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas, tecnológicas e metodológicas para a educação.

Art. 15. Compete às mantenedoras orientar as instituições educativas para que sejam realizados estudos e adequações necessários nos Regimentos Escolares, Projetos Político-Pedagógicos e nos Planos de Estudos, segundo o previsto na presente Resolução.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 16. A formação continuada em Educação Ambiental deve ser disponibilizada pelas mantenedoras das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão/RS e oferecida aos profissionais da educação, docentes e não docentes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e suas modalidades.

Parágrafo Único. Esta formação deverá contemplar estudos e aprofundamento dos

conteúdos a serem ministrados na área, podendo prever o assessoramento de profissional especializado ao buscarem parcerias com a comunidade, Entidades dos Movimentos Ambientais e Secretarias Municipais.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Cabe à Secretaria Municipal de Educação - SEME, e as Mantenedoras das Escolas Privadas de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 18. Cabe ao Conselho Municipal de Educação de Portão, fiscalizar e acompanhar as Mantenedoras e suas mantidas, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão/RS, no cumprimento do disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O atendimento destas Diretrizes será avaliado para fins de credenciamento e autorização de funcionamento das instituições escolares, assim como para a renovação dos mesmos, mediante análise do Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico.

Art. 20. As Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino devem observar a Lei Municipal Nº 2.748 de 04 de junho de 2019.

Art. 21. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pelo Conselho Municipal de Educação de Portão/RS.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor no ano subsequente ao de sua aprovação.

Aprovada pelo Plenário, em 30 de novembro de 2023.

Comissão Especial - CE

Comissão de Educação Especial – CEE

Adriane Cássia Silva Coitinho

Fernanda da Silva Reichert

Laís Bohrer da Veiga

Michele Sandrine Conti Ferreira

Comissão de Ensino Fundamental – CENF:

Cristiane Griebler

Fabiana Machado

Mhdi Ibrahim Bader Khun

Sonilda Teixeira da Rosa

*Vanessa Salete Maria – Membro convidado da Secretaria Municipal de Educação –
Supervisora Educacional e Coordenadora do Coletivo Educador.*

Fabiana Machado
FABIANA MACHADO
Presidente CME/Portão

Rosa Claudionice Menseid
ROSA CLAUDIONICE MENSCHIED
Vice-Presidente CME/Portão
Coordenadora CEI

Cristiane Griebler
CRISTIANE GRIEBLER
Secretária CME/Portão
Coordenadora CENF

Michele Sandrine Conti Ferreira
MICHELE SANDRINE CONTI FERREIRA
Coordenadora CEE- CME/Portão

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de Portão, no uso de suas atribuições, exara a presente Resolução, que traz como objetivo principal promover a Educação Ambiental em prioridade educacional, no Território de Portão, por meio da reflexão e de ações que visam a responsabilidade geracional e dever ético de todos e todas. Neste sentido, se torna fundamental o reconhecimento do papel transformador e emancipatório da Educação Ambiental, onde é cada vez mais visível o contexto atual em que vivemos, diante da preocupação com as mudanças climáticas, a degradação da natureza, a redução da biodiversidade e os riscos socioambientais locais e globais.

A educação ambiental não é, portanto, uma “forma” de educação (uma “educação para...”) entre inúmeras outras; não é simplesmente uma “ferramenta” para a resolução de problemas ou de gestão do meio ambiente. Trata-se de uma dimensão essencial da educação fundamental que diz respeito a uma esfera de interações que está na base do desenvolvimento pessoal e social: a da relação com o meio em que vivemos, com essa “casa de vida” compartilhada. A educação ambiental visa a induzir dinâmicas sociais, de início na comunidade local e, posteriormente, em redes mais amplas de solidariedade, promovendo a abordagem colaborativa e crítica das realidades socioambientais e uma compreensão autônoma e criativa dos problemas que se apresentam e das soluções possíveis para eles. Mais do que uma educação “a respeito do, para o, no, pelo ou em prol do” meio ambiente, o objeto da educação ambiental é de fato, fundamentalmente, nossa relação com o meio ambiente.

À Educação Ambiental, portanto, cabe contribuir para o processo de transformação da sociedade atual em uma sociedade sustentável. Deve estar centrada no exercício responsável da cidadania, que considere a natureza como um bem comum, leve em conta a capacidade de regeneração dos recursos materiais, promova a distribuição equitativa da riqueza gerada e favoreça condições dignas de vida para as gerações atuais e futuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ivoti, 101/ Centro- CEP: 93180-000
Fone: (51) 3500-4269- Ramal: 269
cmeducacao@portao.rs.gov.br

“Um planeta vivo requer de nós uma consciência e uma cidadania planetária, isto é, reconhecermos que somos parte da Terra e que podemos viver com ela em harmonia - participando do seu devir - ou podemos padecer com a sua destruição (GADOTTI, 2001, p.86)”.